

PORTARIA UNESP Nº 264, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação para a criação, organização e funcionamento de Empresa Júnior na Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP

Artigo 1º - A Empresa Júnior será organizada nos termos da Lei Federal 13.267/2016 e desta Portaria, constituída única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da UNESP, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Artigo 2º - A Empresa Júnior visa ampliar o relacionamento dos estudantes da UNESP com o mercado de trabalho, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos, devendo focar, prioritariamente, seus serviços e atividades para o atendimento às instituições públicas.

Artigo 3º - A Empresa Júnior deve ter suas atividades voltadas para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e façam parte de seus objetivos específicos, sendo vedado propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Artigo 4º - São objetivos específicos da Empresa Júnior:

I - proporcionar a seus membros a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante;

II - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal e profissional de seus membros, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria, com a orientação de professores;

III - intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial e instituições públicas;

IV - promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

V - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP

Artigo 5º - Para solicitação de autorização de funcionamento e reconhecimento pleno de suas atividades institucionais perante a UNESP, os proponentes da Empresa Júnior deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ata de Eleição e Posse aprovada em Assembléia Geral dos estudantes do(s) curso(s) que constituirão a Empresa Júnior;

II - Regimento Interno;

III - Estatuto Social;

IV - Plano Acadêmico, contendo, entre outros que lhe forem próprios:

a) objetivos, finalidades e metas da Empresa Júnior;

b) estratégias para fomentar a relação da Empresa Júnior com o(s) curso(s) e a Unidade;

c) carga horária dedicada pelo(s) estudante(s), docente supervisor e professor(es) orientador(es) dos projetos;

d) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

e) minuta de contrato de prestação de serviços;

f) minuta de termo de voluntário.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser apreciada pelo(s) Conselho(s) de Curso(s) relacionado(s), aprovada pela Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente, e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades

Universitárias ou Câmpus Experimentais, e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para análise e aprovação pela Câmara Central de Extensão Universitária (CCEU).

Artigo 6º - Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior deverão ser revertidos exclusivamente para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades fins.

§1º - É vedado à Empresa Júnior captar recursos financeiros de qualquer natureza para seus membros, independentemente do seu cargo na Empresa Júnior.

§2º - As despesas decorrentes dos projetos e serviços prestados poderão ser ressarcidas aos estudantes e docentes responsáveis.

Artigo 7º - A Empresa Júnior deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Universidade;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);

III - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica de suas atividades;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Artigo 8º - Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá consultar a Agência UNESP de Inovação.

Artigo 9º - A Empresa Júnior deve cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado e Municípios que lhes forem afeitas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DISCENTES

Artigo 10 - Para ser membro da Empresa Júnior o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNESP correspondente às atividades da Empresa Júnior.

Parágrafo único - A Empresa Júnior deve estabelecer em seu Estatuto Social ou Regimento Interno os procedimentos para a admissão dos membros.

Artigo 11 - Os membros da Empresa Júnior devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo Único - Os membros discentes deverão possuir o vínculo firmado em Termo de Voluntário.

Artigo 12 - A Empresa Júnior realizará, de forma autônoma, processo seletivo para admissão de novos membros, de acordo com seu regimento interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Empresa Júnior deve ter composta uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos executivos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representatividade da Empresa Júnior, devendo arcar com os atos e consequências provenientes de suas decisões.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Artigo 14 - A Empresa Júnior terá docentes da UNESP, titular e suplente, indicados para supervisão das atividades desenvolvidas.

§1º - A indicação e a aprovação dos docentes supervisores, titular e suplente, serão feitas pelo(s) respectivo(s) Departamento(s) envolvido(s) com o(s) Curso(s), em concordância com a Empresa Júnior, e deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente.

§2º - O tempo de supervisão será de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 15 - Cabe ao docente supervisor indicar docentes da UNESP para a orientação de projetos, em comum acordo com o docente indicado e com a Empresa Júnior.

Artigo 16 - O docente da UNESP que orientar projeto(s) desenvolvido(s) pela Empresa Júnior deverá atender às normas específicas de prestação de serviço da Universidade, relativas ao trabalho docente.

Artigo 17 - O docente supervisor participará das reuniões e assembleias com a Empresa Júnior, conforme plano acadêmico, visando à integração da UNESP com a Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS RECURSOS DA UNESP

Artigo 18 - As Unidades da UNESP poderão permitir o uso de espaço físico, a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior.

Parágrafo Único - A utilização do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades Universitárias ou Câmpus Experimentais.

Artigo 19 - O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da UNESP pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização da Congregação ou colegiado equivalente da Unidade e à supervisão da Diretoria Técnica Administrativa ou estrutura equivalente.

§1º - A utilização de laboratórios e equipamentos também fica condicionada à expressa autorização prévia do docente responsável por estes e do respectivo Departamento.

§2º - A cada gestão da Diretoria da Empresa Júnior deverá haver renovação de termo de Responsabilidade de Patrimônio, com a devida conferência junto ao Setor de Materiais/Patrimônio.

Artigo 20 - A autorização para uso do nome e dos símbolos da UNESP estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de criação e funcionamento da Empresa Júnior prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UNESP

Artigo 21 - A Empresa Júnior será avaliada anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para submissão à CCEU.

Parágrafo Único - A PROEX poderá trabalhar em parceria com o Núcleo das Empresas Júniores

da UNESP (Núcleo UNESP), para a avaliação das Empresas Juniores.

Artigo 22 - A Empresa Júnior deverá enviar anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, um Relatório que contenha informações relativas a:

I - descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior;

II - cenário Atual (Forças, Fraquezas, Ameaças e Oportunidades);

III - satisfação dos clientes em relação aos serviços prestados;

IV - previsão de Próximas Atividades;

V - manifestação do docente supervisor sobre o desempenho acadêmico dos membros discentes.

§1º - A Empresa Júnior deverá apresentar relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

1 - Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ).

2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais.

4 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de Isenção de Emissão de Certificado de FGTS.

6 - Comprovação de Conta Bancária Ativa.

7 - Livro Diário ou Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

8 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

§2º - Os relatórios e documentos previstos no §1º devem ser elaborados e assinados por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

§3º - Os relatórios e documentos que tratam este Artigo devem ser apreciados pelo(s) Conselho(s) de Curso(s) relacionado(s), aprovados pela Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU), ou colegiado equivalente, e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, das Unidades Universitárias ou Câmpus Experimentais e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX), para análise e aprovação pela Câmara Central de Extensão Universitária (CCEU).

Artigo 23 - A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo único - mantendo-se a reprovação do relatório, a Empresa Júnior perderá a autorização de funcionamento perante a UNESP.

Artigo 24 - A PROEX certificará a carga horária de estudantes, professores orientadores e docentes supervisores, de acordo com o Plano Acadêmico e os relatórios anuais aprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - As Empresas Juniores atualmente existentes terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação a esta Portaria, a partir da data de sua publicação.

Artigo 26 - A Empresa Júnior que descumprir esta Portaria perderá o reconhecimento institucional da UNESP.

Artigo 27 - Casos omissos a esta Portaria serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária da UNESP, ouvida a Câmara Central de Extensão Universitária.

Artigo 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Unesp nº 603/2007.

(Proc. 2501/50/10/2002-RUNESP)

Pub. DOE nº 126, de 08/07/2016, p. 57

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo